

RESOLUÇÃO Nº 401, DE 13 DE JULHO DE 2018

Altera dispositivos da Resolução CRCMG n.º 365/2015, que dispõe sobre a participação de Conselheiros, Delegados Seccionais e Membros de Grupos de Estudos Técnicos e do Conselho Consultivo do CRCMG em eventos.

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, resolve:

Art. 1º Fica alterado o § 3º do Art. 6º da Resolução CRCMG n.º 365/2015, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, página 100, em 8 de setembro de 2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 3º O Conselheiro que participar do evento como palestrante, moderador ou que tiver trabalho aprovado terá indicação automática do CRCMG, não computado nos limites estabelecidos nos incisos I e II do §1º do art. 6º desta Resolução.

Art. 2º Fica alterado o caput do Art. 7º da Resolução CRCMG n.º 365/2015, que passa a vigorar com a redação abaixo, bem como excluído seu parágrafo único:

Art. 7º Compete ao Presidente aprovar a participação de Conselheiros Suplentes, Delegados Seccionais, de Membros de Grupos de Estudos Técnicos e de Membros do Conselho Consultivo

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SANTA CATARINA

PORTARIA Nº 79, DE 15 DE JUNHO DE 2018

Dispõe sobre a Abertura de Crédito Adicional Suplementar ao orçamento Analítico do Conselho Regional de Contabilidade de Santa Catarina para o Exercício de 2018.

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SANTA CATARINA - CRCSC, no uso de suas atribuições legais e regimentais, resolve:

Art. 1º - Abrir Crédito Adicional de dotações Orçamentárias do Exercício Financeiro de 2018, do Conselho Regional de Contabilidade de Santa Catarina no valor de R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais);

Parágrafo Único - Para a abertura do presente Crédito Adicional serão utilizados recursos provenientes da redução/anulação de igual importância das dotações conforme abaixo.

CÓDIGO	RUBRICAS	SUPLEMENTA	ANULA
6.3.1.3.02.01.017	SERVIÇOS FOTOGRÁFICOS E VÍDEOS	21.000,00	
6.3.1.3.02.01.034	POSTAGEM DE CORRESPONDÊNCIA DE COBRANÇA		10.000,00
6.3.1.3.02.01.005	SERVIÇOS DE INFORMÁTICA		11.000,00
6.3.1.3.02.01.047	INSCRIÇÕES	12.000,00	
6.3.1.3.02.01.022	DEMAIS SERVIÇOS PROFISSIONAIS	13.000,00	
6.3.1.3.02.01.002	SERVIÇO DE ASSESSORIA E CONSULTORIA		21.000,00
6.3.1.9.01.01.003	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		4.000,00
6.3.1.3.01.01.015	GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO	5.000,00	
6.3.1.3.01.01.013	MATERIAL DE COPA E COZINHA	3.000,00	
6.3.1.3.01.01.019	PRÊMIOS, DIPLOMAS E MEDALHAS		8.000,00

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

MARCELLO ALEXANDRE SEEMANN

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

CONSELHO FEDERAL
CONSELHO PLENO

RESOLUÇÃO Nº 2, DE 26 DE JUNHO DE 2018

Altera o art. 2º da Resolução n. 01/2014, que "Altera o caput do art. 128, acrescenta o art. 128-A, altera o caput do art. 131, com alteração e renumeração de seus parágrafos, acrescenta o art. 131-B e altera e renumera os parágrafos e altera o inciso II do anterior § 2º, atual § 5º, do art. 133 do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB (Lei n. 8.906, de 1994)."

O CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 54, V, da Lei n. 8.906, de 4 de julho de 1994 - Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB, e considerando o decidido nos autos da Proposição n. 49.0000.2018.005661-9/COP, resolve:

Art. 1º O art. 2º da Resolução n. 01/2014, "Altera o caput do art. 128, acrescenta o art. 128-A, altera o caput do art. 131, com alteração e renumeração de seus parágrafos, acrescenta o art. 131-B e altera e renumera os parágrafos e altera o inciso II do anterior § 2º, atual § 5º, do art. 133 do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB (Lei n. 8.906, de 1994)", passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 2º O disposto nos §§ 1º e 2º do art. 131-B do Regulamento Geral, segundo a redação atribuída por esta Resolução, será regulamentado em normativo posterior do Conselho Federal, que organizará o sistema de controle interno para esse fim, devendo ser aplicado a partir das eleições da Ordem dos Advogados do Brasil a serem realizadas no ano de 2021."

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CLAUDIO LAMACHIA
Presidente do Conselho

LUIZ GUSTAVO ANTÔNIO SILVA BICHARA
Relator

LUCIANA DINIZ NEPOMUCENO
Relatora ad hoc

do CRCMG em eventos realizados ou apoiados pelo Conselho Regional de Contabilidade de Minas Gerais.

Art. 3º Ficam incluídos o Art. 8º-A e seu parágrafo único, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 8º-A Compete ao Presidente estabelecer número de vagas para a participação de Conselheiros Suplentes, Delegados Seccionais, de Membros de Grupos de Estudos Técnicos e de Membros do Conselho Consultivo do CRCMG em eventos nacionais realizados pelo CFC, os quais serão selecionados mediante sorteio.

Parágrafo único. A participação fica limitada a 2/3 (dois terços) das vagas aprovadas para os Conselheiros Efetivos.

Art. 4º Fica alterado o § 3º do Art. 8º, que passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 3º No caso de participação de Membro de Grupo de Estudos Técnicos em evento ocorrido no último mês de vigência da Portaria de sua nomeação, este terá que apresentar o relatório e o certificado até o último dia da vigência da Portaria.

Art. 5º Fica alterada a nomenclatura utilizada na Resolução CRCMG n.º 365/2015, para "Grupo(s) de Estudos Técnicos", onde constava "Grupo(s) de Trabalho".

Art. 6º Esta resolução entra em vigor a partir da data da sua publicação.

ROSA MARIA ABREU BARROS
Presidente do Conselho

Aprovada na 7ª Reunião Plenária, realizada em 13 de julho de 2018.

do Brasil e da Diretoria das Caixas de Assistência dos Advogados e dá outras providências", passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 2º O disposto nos §§ 1º e 2º do art. 8º-A do Provimento n. 146/2011, que 'Dispõe sobre os procedimentos, critérios, condições de elegibilidade, normas de campanha eleitoral e pressupostos de proclamação dos eleitos nas eleições dos Conselheiros e da Diretoria do Conselho Federal, dos Conselhos Seccionais e das Subseções da Ordem dos Advogados do Brasil e da Diretoria das Caixas de Assistência dos Advogados e dá outras providências', segundo a redação atribuída por este Provimento, será regulamentado em normativo posterior do Conselho Federal, que organizará o sistema de controle interno para esse fim, devendo ser aplicado a partir das eleições da Ordem dos Advogados do Brasil a serem realizadas no ano de 2021."

Art. 2º Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CLAUDIO LAMACHIA
Presidente do Conselho

LUIZ GUSTAVO ANTÔNIO SILVA BICHARA
Relator

LUCIANA DINIZ NEPOMUCENO
Relatora ad hoc

ACÓRDÃOS

CONSULTA N. 49.0000.2013.0010246-6/COP. Assunto: Consulta. Estágio supervisionado realizado antes da Lei n. 8.906/1994. Desincompatibilização posterior. Dispensa do Exame de Ordem. Consultante: Associação dos Delegados de Polícia do Brasil - ADEPOL/BR, Associação Nacional dos Delegados de Polícia Federal - ADPF e Sindicato dos Delegados de Polícia do Distrito Federal - SINDEPO. Relator: Conselheiro Federal Alexandre Mantovani (MS). EMENTA N. 20/2018/COP. Dispensa da realização do Exame de Ordem. Delegados de Polícia Federal quando aposentados na sua carreira pública policial. Não há direito adquirido a regime jurídico. Lei n. 8.906/94. Necessidade de aprovação no Exame de Ordem. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Conselho Pleno do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, por unanimidade, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste. Brasília, 26 de junho de 2018. Claudio Lamachia, Presidente. Delosmar Domingos de Mendonça Júnior, Relator ad hoc.

PROPOSIÇÃO N. 49.0000.2017.006288-8/COP. Assunto: Quebra de patente "biribiri" e "cunani" feito pelo químico Conrad Gorinsky. Conhecimento tradicional dos índios Wapixana de Roraima. Relator: Conselheiro Federal Nelson Ribeiro de Magalhães e Souza (PA). EMENTA N. 21/2018/COP. QUEBRA DE PATENTE DO "BIRIBIRI" E "CUNANI" FEITO PELO QUÍMICO CONRAD GORINSKY E VENDIDA PARA EMPRESA BIOLINK DO CANADÁ. CONHECIMENTO TRADICIONAL DOS ÍNDIOS WAPIXANA DE RORAIMA. ACOLHIMENTO DO PARECER. PROCEDÊNCIA INTEGRAL DO PLEITO. Há de se reconhecer e assegurar a preservação e defesa do conhecimento tradicional associado ao patrimônio genético natural dos índios Wapixana, nos termos do art. 10 da Lei n. 13.123/2015, notadamente quanto a ter indicada a origem do acesso ao conhecimento tradicional associado, bem como perceber benefícios pela exploração econômica por terceiros, direta ou indiretamente, de conhecimento tradicional associado, entre outros previstos no ordenamento nacional e normas internacionais. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Conselho Pleno do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, por unanimidade, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste. Brasília, 26 de junho de 2018. Claudio Lamachia, Presidente. Nelson Ribeiro de Magalhães e Souza, Relator.

Brasília-DF, 16 de julho de 2018.

CLAUDIO LAMACHIA
Presidente do Conselho